

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2018
(da Sra. Leandre)

Solicita informações ao Ministério da Saúde sobre a compra de medicamentos para doenças raras.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro da Saúde acerca da compra de medicamentos para doenças raras:

1. Qual o procedimento realizado por este Ministério para a dispensa licitatória, em caso de compra emergencial, determinada por ordem judicial, no que concerne à medicação para doença rara?

2. Quais os documentos necessários para que uma empresa apresente proposta, no caso da hipótese do item “1”?

3. Os medicamentos referentes aos processos nº 25000.445092/2017-31, 25000.451232/2017-18, 25000.453537/2017-56 e 25000.444148/2017-30 tem representação exclusiva nacional?

3.1 Se sim, o ganhador da dispensa licitatória apresentou relatório da SINDUSFARMA?

4. Os medicamentos referentes aos processos nº 25000.445092/2017-31, 25000.451232/2017-18, 25000.453537/2017-56

e 25000.444148/2017-30 já foram devidamente entregues aos pacientes?

5. Já houve algum repasse financeiro para a Global Gestão em Saúde S.A referente aos processos mencionados?

6. Caso existam dificuldades no cumprimento do contrato pela empresa, o Ministério realizará novo procedimento, considerando que há ordem judicial e pacientes que dependem da medicação para sobreviver?

JUSTIFICATIVA

Em outubro de 2017, o Ministério da Saúde abriu os processos 25000.445092/2017-31, 25000.451232/2017-18, 25000.453537/2017-56 e 25000.444148/2017-30, no importe de R\$ 20 milhões, para compra de medicamentos de doenças raras, para pacientes que obtiveram perante a Justiça o direito ao tratamento.

Com isto, deu-se ensejo às Dispensas de Licitação nº 495/2017, nº 496/2017 e nº 497/2017, em que a empresa Global Gestão em Saúde S.A foi a vencedora.

A ganhadora supramencionada tinha até o dia 25 de janeiro de 2018 para a entrega dos medicamentos. Porém, até agora não o fez, contrariando expressamente ordem judicial e o contrato celebrado com este Ministério.

Ainda, é de conhecimento que:

- a) A Global Gestão em Saúde não seria a distribuidora dos medicamentos no Brasil perante a ANVISA;
- b) A empresa não obterá êxito na importação terceirizada dos medicamentos prometidos ao Ministério da Saúde, uma vez que a ANVISA somente liberaria a mercadoria importada mediante a declaração do detentor do registro do fármaco, que não é a Global;

Deste modo, considerando que 152 pacientes de doenças raras dependem da medicação para sobreviverem e terem o mínimo de qualidade de vida possível; considerando que há ordem judicial que determina a ação e; considerando o papel fiscalizador do Poder Legislativo; apresentamos este requerimento de informações, com a intenção de conhecer como se deram os procedimentos no âmbito do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2018

**Deputada LEANDRE
PV/PR**